MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 | Ano II | Edição nº 84

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

PODER EXECUTIVO

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Nos termos do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21, todas as unidades da Administração, relacionadas no artigo 1º destas Instruções, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverão obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada e em conformidade com a Instrução nº 01/2024 TCESP- SEI Nº 7766/2020-77 em seu Art. 115 e considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamento, nos casos nelas especificadas, mediante previa justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM ou outro de circulação local.

Autorizo a quebra da ordem cronológica de pagamento dos fornecedores abaixo descritos, tendo em vista tratar-se de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações municipais de áreas consideradas essenciais ao município.

Empresa	NF	Nº empenho	Valor
Elcio Henrique Agostinho e Cia Ltda	3318	5411	R$ 44.254,59

O objeto vinculado as Notas Fiscais acima relacionadas refere-se à prestação de serviços de extrema relevância para o atendimento às necessidades da municipalidade.

Cândido Rodrigues, 13 de fevereiro de 2026.

TIAGO ALEX RAVAZZI
PREFEITO MUNICIPAL